



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 277/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0046166/2022-41

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 277/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 53733530

PA SLA Nº: 3142/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Município de Carrancas	CNPJ:	17.953.332/0001-93
EMPREENDIMENTO: Extração de Cascalho - Área 05 Município de Carrancas	CNPJ:	17.953.332/0001-93
MUNICÍPIO: Carrancas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000		LAT/Y: 21°31'6,857" S LONG/X: 44°38'19,153" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-0	Área da paisagem 2 00 ha	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em	2	1

JULGADA. 2, 27 11a	obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Thiago Alexandre Alves – Técnico em mineração e em agrimensura		CRT/MG 06431214033	
Ygor Azevedo Soares de Souza – Técnico em meio ambiente		CRT/MG 09536686651	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6	
Letícia Lopes Amaral - Estagiária		--	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 27/09/2022, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53730158** e o código CRC **CF80A55A**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 277/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2022

O Município de Carrancas pretende exercer a atividade de extração de cascalho na área da poligonal do processo ANM nº 830.568/2022, no local denominado Fazenda Santa Inês, na zona rural do município de Carrancas/MG, para fins de manutenção das estradas rurais deste município.

Em 22/08/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 3142/20220 para a atividade de “extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal” – código A-03-01-9 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em área da poligonal do processo ANM nº 830.568/2022, com requerimento de registro de extração mineral protocolado junto à Agência Nacional de Mineração – ANM (protocolo SEI nº 48054.830568/2022-72).

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com produção com área da jazida de 2,99 ha.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se a **incidência do critério locacional de enquadramento peso 1**: Localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Desta forma, justifica-se a adoção de procedimento de **licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS**.

Constam no processo certidão da matrícula do imóvel nº 10.424, Termo de Cessão de Uso celebrado entre os proprietários e o Município de Carrancas, bem como recibo de inscrição do imóvel rural no CAR e Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal de Carrancas em 30/05/2022.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera Mata Atlântica, elaborado sob a responsabilidade técnica do técnico em meio ambiente Ygor Azevedo Soares de Souza, CFT 09536686651. Este estudo informa que **não haverá supressão de vegetação nativa para operação do empreendimento, não se aplicando impactos sobre: a vegetação e conectividade de remanescentes vegetais; a biodiversidade, destaque para espécies ameaçadas raras e endêmicas e ecossistemas com altas taxas de endemismo; a paisagem; a quantidade, a qualidade e a disponibilidade de água; as atividades de turismo e lazer; a produção das comunidades tradicionais; as áreas úmidas**. Informa, ainda, a implantação das seguintes medidas de controle ambiental: sistema de drenagem de águas pluviais dotado de diques de contenção de sedimento e canaletas de drenagem direcionadas a bacia de decantação ao longo da área de lavra; revisões periódicas dos equipamentos; instalação de banheiros químicos, onde os resíduos serão recolhidos periodicamente por empresa especializada para a destinação adequada; instalação de bombonas para acondicionamento dos resíduos, que serão recolhidas e destinadas para Unidade de Triagem e Compostagem do município; recuperação e regeneração vegetal após extração do cascalho na área do empreendimento. **Ressalta-se que há citação como item de controle de emissões atmosférica a utilização de caminhões**



pipas para umectação das vias, entretanto não foi informada a demanda hídrica e a origem da água, bem como documentação comprobatória e autorizativa de intervenção de recursos hídricos para o uso pretendido.

Em consulta ao SICAR e de acordo com o recibo do CAR nº MG-3114600-0441.A547.F7F7.4412.894A.47ED.B802.E6E8 e projeção dos arquivos .shps do CAR no Google Earth (Figura 1), verificou-se que a ADA do empreendimento, correspondente à poligonal do processo ANM nº 830.568/2022, não está inserida no imóvel denominado Fazenda Santa Inês, registrado sob matrícula nº 10.424 no CRI de Itumirim/MG.

Observou-se, ainda, que a área do imóvel constante na matrícula nº 10.424 (17,98 ha), apresentada no processo, difere daquela demarcada no CAR (43,59 ha), não sendo apresentada justificativa e/ou documentação complementar para esta divergência de informações.

Com o intuito de sanar eventuais dúvidas do imóvel pleiteado para extração de cascalho, realizou-se consulta pública no SICAR a fim de identificar a titularidade do imóvel onde localiza-se a poligonal ANM nº 830.568/2022, sendo observado que tal imóvel não encontra-se registrado no CAR.

Salienta-se, portanto, que a documentação do imóvel apresentada no processo (matrícula, anuênciia do proprietário e CAR) não diz respeito ao imóvel onde pretende-se instalar e operar o empreendimento de extração de cascalho.

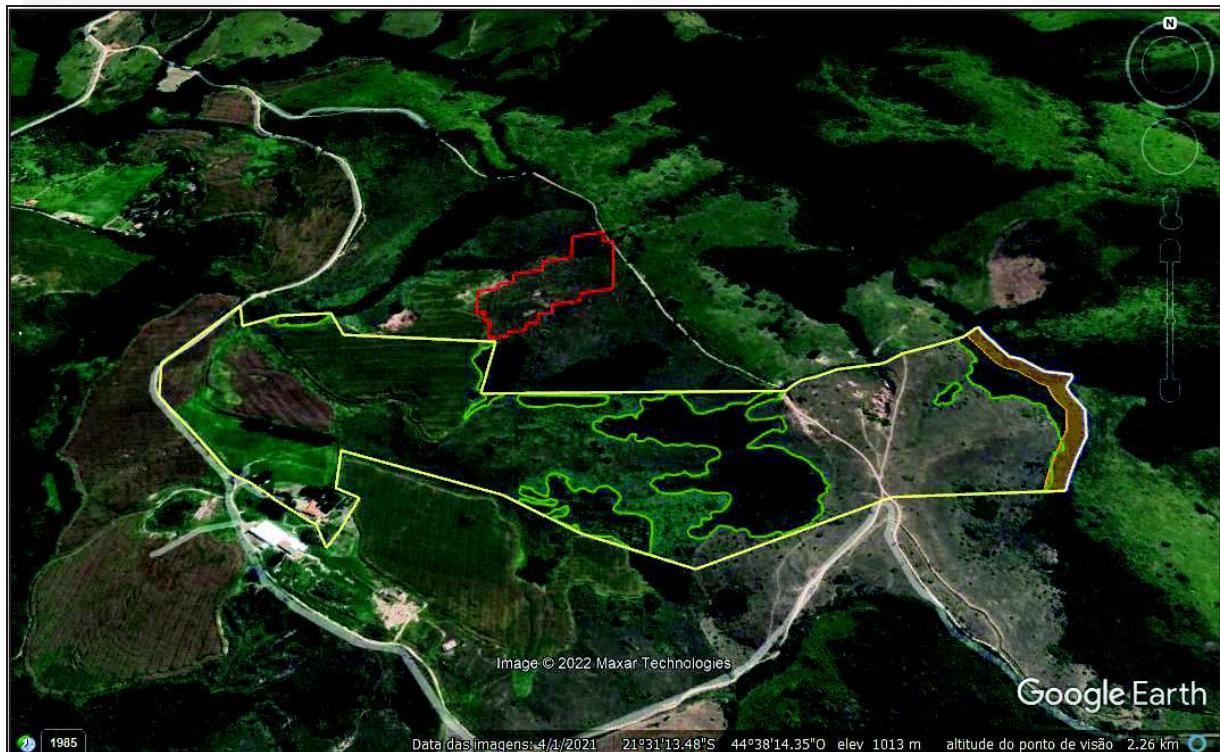


Figura 1 – Delimitação do imóvel sob matrícula nº 10.424 (em amarelo), ADA do empreendimento, correspondente a poligonal do processo ANM nº 830.568/2022 (em vermelho), área de reserva legal (em verde) e área de preservação permanente - APP (em laranja) do imóvel sob matrícula nº 10.424, curso d'água natural (em branco). Fonte: SICAR e Google Earth.



Desta forma, tendo em vista a não apresentação de documentos comprobatórios de titularidade do imóvel onde encontra-se inserida a ADA do empreendimento, correspondente a poligonal ANM nº 830.568/2022, fica prejudicada a análise das características ambientais do imóvel e possíveis intervenções ambientais e impactos da atividade pleiteada neste.

Ressalta-se, ainda, que a apresentação de documentos comprobatórios de titularidade do imóvel não tem como objetivo sanar pendências fundiárias. Porém, como se trata de atividade capaz de impactar negativamente os meios físico e biótico, e até mesmo de forma irreversível, é documentação essencial para formalização do processo de licenciamento, legitimando o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade pleiteada.

Mediante projeção na plataforma IDE-Sisema dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 2), foi verificado que a área pleiteada para a atividade de extração de cascalho localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área alterada por atividades antrópicas, com a presença de vegetação rasteira e arbustiva e indícios de cursos d'água/nascentes na ADA do empreendimento, com remanescentes de vegetação nativa associados a estes recursos hídricos.

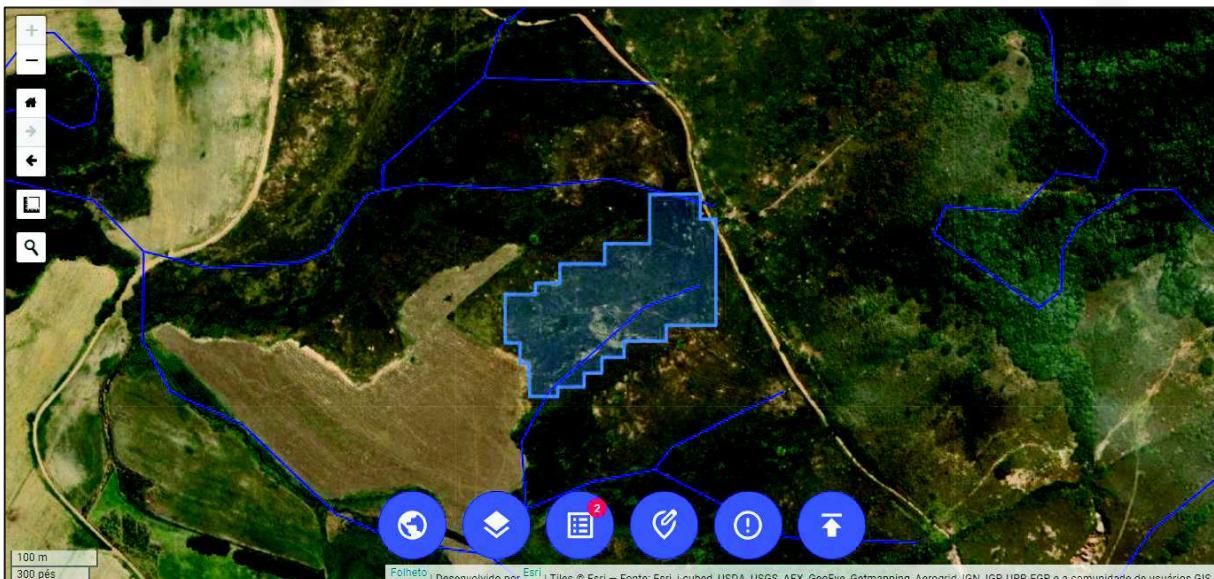


Figura 2 – Delimitação da poligonal do processo ANM nº 830.568/2022, ADA do empreendimento (em azul claro), e da hidrografia da região (em azul escuro). Fonte: IDE-Sisema.

Consta no Estudo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica a ausência de recurso hídrico na área do empreendimento, entretanto no item 3 do RAS foi assinalado que o empreendimento está localizado em área que possui nascente e curso d'água. Desta forma, verifica-se divergências de informações.

Apesar de se observar na Figura 2 um deslocamento da camada da hidrografia da plataforma IDE-Sisema, não foi acostado no processo relatório técnico e fotográfico, que comprove a inexistência de recursos hídricos e ausência de intervenção em APP na ADA do empreendimento. Além disso, a planta planialtimétrica apresentada não contempla a rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; áreas de reserva legal e APPs, observadas na imagem aérea, e que contribuiriam para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.



Destaca-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS.

A ADA do empreendimento possui 2,97 ha, correspondente a área impactada, não havendo área degradada ou reabilitada/em reabilitação.

A lavra se dará a céu aberto em bancadas, em área de 2,97 ha da poligonal do processo ANM nº 830.568/2022. A atividade de extração de cascalho consistirá no desmonte mecânico da rocha por meio do uso de trator de esteira e escavadeira, não havendo beneficiamento do minério e/ou geração de estéril/rejeito. Todo o material será extraído sob demanda, com utilização imediata na recuperação das estradas vicinais do município de Carrancas. A vida útil da jazida é estimada em 3 anos.

De acordo com o RAS, a produção estimada é de 215 t/mês de cascalho, correspondente a capacidade nominal dos equipamentos. A operação do empreendimento será sazonal, com paralisação nos meses de novembro a março. O empreendimento contará com 4 colaboradores em 1 turno diário de trabalho de 4 horas/dia, 5 dias/semana, 7 meses/ano.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, alteração da paisagem, emissões atmosféricas e de ruídos, além da possibilidade de surgimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para cursos d'água.

A atividade produtiva em si não demandará uso de água e, desta forma, não haverá geração de efluentes líquidos industriais.

Para o consumo humano a água será obtida no comércio local e levada ao empreendimento. A geração de efluentes líquidos sanitários se dará nos banheiros químicos, os quais serão higienizados periodicamente por empresa especializada.

A manutenção e o abastecimento de veículos e equipamentos será realizada por terceiros, fora da área de extração.

Não haverá geração significativa de resíduos sólidos, tendo em vista a inexistência de benfeitorias (escritório, refeitório, almoxarifado, oficina) ou de resíduos e/ou rejeitos/estéril na atividade produtiva. Serão gerados resíduos de características domésticas (orgânicos e recicláveis), os quais serão segregados e destinados para a Unidade de Triagem e Compostagem – UTC do município. coleta pública municipal.

As emissões de ruídos tendem a ser insignificantes. A operação do empreendimento se dará em horário comercial e será realizada a manutenção periódica de veículos e máquinas. Além disso, o empreendimento se situará em área rural, distante de núcleos populacionais e em área com fragmentos florestais no seu entorno. Não está prevista a utilização de explosivos no desmonte.

Sobre as emissões atmosféricas, serão realizadas manutenções periódicas nas máquinas e veículos a fim de reduzir a emissão de gases veiculares para atmosfera. Apesar do RAS não ser informada a emissão de material particulado e sua mitigação, no Estudo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica foi informado que para o controle das emissões atmosféricas será



realizada a umectação das vias através de caminhões pipas, não sendo informada a demanda hídrica e a origem da água, bem como documentação comprobatória e autorizativa de intervenção de recursos hídricos para o uso pretendido.

Com o intuito de minimizar o surgimento de focos erosivos com consequente carreamento de sedimentos para cursos d'água será implantado sistema de drenagem de águas pluviais, dotado de diques de contenção de sedimento e canaletas de drenagem direcionadas a bacia de decantação ao longo da área de lavra.

Em relação a alteração da paisagem, de acordo com o RAS a reconformação topográfica após a mina exaurida se dará com a utilização de solo orgânico (*topsoil*), estocado na área do empreendimento quando do decapeamento da área, com regeneração natural da vegetação. Não consta na planta planialtimétrica apresentada a demarcação da área onde se dará a estocagem temporária de solo orgânico, bem como a locação do sistema de drenagem de águas pluviais, com vistas a mitigação dos impactos do carreamento de sedimentos aos cursos d'água.

Por último, foi apresentada no processo planta planialtimétrica da área da poligonal do processo ANM nº 830.568/2022, correspondente a ADA do empreendimento, entretanto esta não contemplou: o limite da propriedade, a projeção da lavra com bancadas, os acessos internos, a área de estocagem temporária de solo orgânico, a rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; as áreas de preservação permanente – APPs, áreas de remanescentes de vegetação nativa e reserva legal; sistema de drenagem de águas pluviais; dentre outros aspectos ambientais relevantes para análise da viabilidade ambiental do empreendimento. Desta forma, conclui-se que a planta e os arquivos .shp do empreendimento apresentados não atendem ao Anexo I do Termo de Referência do RAS de Atividades Minerárias, item de apresentação obrigatória para instrução do processo.

Em conclusão, tendo em vista a ausência de documentação comprobatória do imóvel do pertencente à ADA do empreendimento, a ausência de documentação comprobatória e/ou ato autorizativo para intervenção em recursos hídricos, a planta planialtimétrica em discordância com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como a ausência e/ou insuficiência técnica das informações apresentadas, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Prefeitura Municipal de Carrancas**, no município de **Carrancas**, para as atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- A-03-01-9: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.